



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 18 de dezembro de 2017 - Nº 1861 - Divulgado em 15/12/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Resoluções Normativas e Administrativas.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Extrato de Decisão.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Extrato de Decisão.....	2
3. Atos da 2ª Câmara.....	4
Citação para Defesa por Edital.....	4
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	5
Extrato de Decisão.....	5
Ata da Sessão.....	10
4. Alertas.....	12
5. Atos da Auditoria.....	12
Intimação para Envio de Documentação.....	12
6. Atos dos Jurisdicionados.....	12
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	12
Errata.....	14

Art. 2º. A entrega da Medalha se dará no dia 18 de dezembro de 2017, na sede do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 29 de novembro de 2017.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03628/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Citados: Welox - Construcao Civil E Servicos Eireli, Representante Legal, Sr. Gilderlan Alencar Adelino, Interessado(a); Newton Nobel Sobreira Vita Advogados Associados, Repres. Legal, Dr. Newton Nobel Sobreira Vita, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [04009/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Citados: Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a).
Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00732/17
Sessão: 2153 - 13/12/2017
Processo: [04156/17](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016

Interessados: Rubens Germano Costa, Gestor(a); Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, Ex-Gestor(a); Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04156/17 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES as contas prestadas pelos Gestores da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL - SEDAM, Senhor WALDSON DIAS DE SOUZA (Períodos: 01/01/2016 a

1. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC Nº 16/2017

Concede a Medalha Cunha Pedrosa ao Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Resolução TC nº 22/84, com a redação dada pela Resolução TC nº 05/99,

CONSIDERANDO ser o objeto da outorga da Medalha Cunha Pedrosa o reconhecimento pela valiosa contribuição dos agraciados ao controle externo pátrio;

CONSIDERANDO a relevante atuação do Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal à frente da Atricon durante o quadriênio de 2014-2017, notadamente seu empenho no desenvolvimento, convencimento e aplicação do Programa Marco de Medição do Desempenho – Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas do Brasil (MMD-QUATC), voltado ao aperfeiçoamento e qualificação das Cortes de Contas brasileiras,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a MEDALHA CUNHA PEDROSA ao Conselheiro **Valdecir Fernandes Pascoal.**



14/11/2016 e 02/12/2016 a 31/12/2016) e a Senhora CLÁUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS (Período: 15/11/2016 a 01/12/2016), relativas ao exercício de 2016, com as ressalvas do inciso IX do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 13 de dezembro de 2017.

2. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [16458/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Francisca de Souza Coelho, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03464/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Manoel Antonio Serafim, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02729/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [04826/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Diogo Flávio L. Batista, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); João Bosco Teixeira, Responsável; Yuri Simpson Lobato, Responsável; Jose Luis de Oliveira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 2292/2016; 2. RECONHECER a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02733/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [01709/12](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2006

Interessados: Ademilson Montes Ferreira, Responsável; Maria América Assis de Castro, Responsável; Lícia Gomes Viegas, Procurador(a); Ricardo Barbosa, Interessado(a); Alessio Trindade de Barros, Interessado(a); Simone Cristina Coelho Guimaraes, Interessado(a); Waldson Dias de Souza, Interessado(a); Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira, Interessado(a); Franklin de Araújo Neto, Interessado(a); Vicente de Paula Holanda Matos, Interessado(a); Neroaldo Pontes de Azevedo, Interessado(a); Márcia de Figueiredo Lucena Lira, Interessado(a); Alexandre Soares de Melo, Advogado(a); Fábio Imperiano Duarte da Costa., Advogado(a); Eneas Flavio Soares de Moraes Segundo, Advogado(a); Thiago Paes Fonseca Dantas, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Ana Priscila Alves de Queiroz, Advogado(a); Thiago Giulio de Sales Germoglio, Advogado(a); Carlos Eduardo dos Santos Farias, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos das prestações de contas dos Drs. Ademilson Montes Ferreira e Vicente de Paula Holanda Matos, gestores do Convênio FUNCEP n.º 041/2006, celebrado em 19 de junho de 2006, no âmbito do Estado da Paraíba, entre a antiga Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG, com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP, e a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, com a interveniência da então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, objetivando a reforma, recuperação, ampliação e/ou construção de educandários localizados em diversos municípios paraibanos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, vencida parcialmente a proposta de decisão do relator, na conformidade do voto do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR aos Drs. Ademilson Montes Ferreira e Vicente de Paula Holanda Matos que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que a atual Diretora Superintendente da SUPLAN, Dra. Simone Cristina Coelho Guimarães, não repita as irregularidades destacadas pelos peritos do Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02731/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [02234/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria Auxiliadora de Andrade Pérez, Interessado(a); Izinete Bento Brasil, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. - Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02668/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [02882/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2005

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a); João Lourenço Rodrigues, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em deferir registro ao ato de concessão de reforma ex-ofício do Sr. João Lourenço Rodrigues, tendo em vista a sua legalidade e adequação do valor à legislação disciplinadora da espécie.

Ato: Acórdão AC1-TC 02671/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [03067/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2007

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a); João Agostinho Soares, Interessado(a); Camilla Ribeiro de Araujo, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna,



Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em deferir registro ao ato de concessão de reforma ex-offício do Sr. João Agostinho Soares, tendo em vista a sua legalidade e adequação do valor à legislação disciplinadora da espécie.

Ato: Acórdão AC1-TC 02730/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [03793/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Izinete Bento Brasil, Interessado(a); Maria Stella Pereira Lima, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. - Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02672/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [03080/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Responsável; Sergio Rocha de Carvalho, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Anna Renata Lemos de Lima, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Rafaella Euflauzina Dias do Nascimento, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de revisão de aposentadoria do Sr. Sérgio Rocha de Carvalho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02665/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [01529/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Cicero Lopes dos Santos, Interessado(a); Marizete Mendes da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02704/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [01877/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Severino Alves da Silva Junior, Responsável; Hugo Leonardo Silva de Souza, Interessado(a); Aldileia Pereira da Silva, Interessado(a); Lucian Herlan Santos da Silva, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Aldileia Pereira da Silva, matrícula n.º 16861, que ocupava o cargo de Auxiliar Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Pedras de Fogo/PB, acordam, por unanimidade, os

Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02728/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [02113/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Jose Claudiomar Martins dos Santos, Responsável; Miriam Batista de Almeida, Interessado(a); Fabiana Natalia da Costa Teixeira Araujo, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02664/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [03129/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Sandra Maria Ferreira de Lucena Borges, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02663/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [03131/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria Lúcia do Rosário, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02662/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [03134/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria das Neves Ferreira da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das



Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 07 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02711/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [03447/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Severino Alves da Silva Junior, Responsável; Hugo Leonardo Silva de Souza, Interessado(a); Rosinete Maria da Silva Alves, Interessado(a); Lucian Herlan Santos da Silva, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Rosinete Maria da Silva Alves, matrícula n.º 8850, que ocupava o cargo de Professora, Classe 3, Nível VI, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Pedras de Fogo/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02727/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [03885/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); José Gilmar de Lira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 07 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02726/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [04495/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Antonio Miguel da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 07 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02712/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [04634/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Erinalda Guedes da Rocha, Interessado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Erinalda Guedes da Rocha, matrícula n.º 143.381-4, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02713/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [04718/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Edna Oliveira de Araujo Sousa, Interessado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Edna Oliveira de Araujo Sousa, matrícula n.º 142.761-0, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02661/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [04719/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Geuza Helena do Nascimento Pimentel, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 07 de dezembro de 2017.

3. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03276/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citados: Emídio Diniz Batista (pregoeiro), Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [06157/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2016



Citados: Alecsandro Bezerra dos Santos, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [06843/17](#)
Jurisdução: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2017

Citados: Tânia Mangueira Nitão Inácio, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04135/15](#)
Jurisdução: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08186/16](#)
Jurisdução: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2015
Citado: TAIGUARA FERNANDES DE SOUSA, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 03435/16
Sessão: 2838 - 13/12/2016
Processo: [07467/10](#)
Jurisdução: Prefeitura Municipal de Queimadas
Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário
Exercício: 2007
Interessados: Saulo Leal Ernesto de Melo, Gestor(a); Elinete Ernesto de Melo E Silva, Interessado(a); Secretaria do Tribunal Pleno, Interessado(a).
Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 07467/10, e, CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data pelo (a): a) EXTINGUIR a punibilidade ao ex-gestor, Senhor Saulo Leal Ernesto de Melo, já falecido, pela irregularidade relativa ao pagamento, além do contratado, a qual ensejaria multa, conquanto, por se tratar de sanção personalíssima, não pode ser aplicada a terceiros e b) IMPUTAR, ao espólio do ex-gestor, na pessoa da Srª. Elinete Ernesto de Melo e Silva, o débito na monta de R\$ 68.635,09 (sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e nove centavos), relativo ao excesso constatado na obra de construção do Posto de Saúde, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do Município, sob pena de execução judicial.

Ato: Acórdão AC2-TC 02336/17
Sessão: 2883 - 12/12/2017
Processo: [02223/13](#)
Jurisdução: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2005

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a); Sílvia Patrícia Sousa Viana, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Temporária, concedida a Sílvia Patrícia Sousa Viana, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Edmilton dos Santos Viana, matrícula n.º 76.100-1, que ocupava o cargo Agente de Investigação, com lotação na Secretaria de Segurança Pública, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª

CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02335/17
Sessão: 2883 - 12/12/2017
Processo: [02320/13](#)
Jurisdução: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2003

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Wancelia de Lima Lopes, Interessado(a); Otila Lopes de Vasconcelos, Interessado(a); Izinete Bento Brasil, Interessado(a); Olga de Lima Lopes, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade do ato de concessão da PENSÃO VITALÍCIA concedida a Wancelia de Lima Lopes, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Sr. (ª) Olga de Lima Lopes, cargo Auxiliar de Escritório, matrícula 45.104-5, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão supramencionado. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02358/17
Sessão: 2883 - 12/12/2017
Processo: [13445/13](#)
Jurisdução: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2013

Interessados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Jardicele Guimarães Albuquerque, Responsável; Analice da Cruz Bezerra, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 13445/13, referente à aposentadoria voluntária do (a) Sr (a) Analice da Cruz Bezerra, matrícula n.º 03015-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Lagoa Seca, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC-01383/17, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. julgar cumprida a referida decisão; 2. julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Analice da Cruz Bezerra; 3. determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02331/17
Sessão: 2883 - 12/12/2017
Processo: [07504/15](#)
Jurisdução: Prefeitura Municipal de Queimadas
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2015

Interessados: Jaco Moreira Maciel, Ex-Gestor(a); Samantha Andrade Maia, Interessado(a); José Corsino Peixoto Neto, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07504/15, que trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 012/2015 e dos Contratos decorrentes de nº 002/2016 e 003/2016, realizada pelo Município de Queimadas/PB, objetivando aquisição parcelada e futura de medicamentos, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relato, em: 1) JULGAR IRREGULAR a referida licitação e os contratos decorrentes; 2) APLICAR MULTA ao Sr. Jacó Moreira Maciel no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 63,48 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso VII do RITCE/PB; 3) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o ex-gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4) RECOMENDAR a atual gestão daquela Municipalidade, estrita observância aos preceitos contidos na Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e aos princípios norteadores da



Administração Pública, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 02337/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [13464/15](#)

Jurisdicionado: Inst. Prev. Assistência Social de Riachão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Debora dos Santos Alverga, Gestor(a); Rita da Cunha Ferreira, Interessado(a); Diocemira Cunha Torres, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13464/15, que trata da Aposentadoria Voluntária do (a) Sr (a) Rita da Cunha Ferreira, matrícula n.º 161, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde e Saneamento, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02338/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [10364/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria José Leite Cavalcanti, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10364/16, que trata da Aposentadoria Compulsória do (a) Sr (a) Maria José Leite Cavalcanti, matrícula n.º 29.570-1, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica II, com lotação no Centro de Capacitação de Recursos Humanos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02362/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [10565/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Vanilda da Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais da Senhora Vanilda da Silva, formalizado pela Portaria n.º 2865, fls. 85, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de dezembro 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 02367/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [14317/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Geisa Martins do Nascimento, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Senhora Geisa Martins do Nascimento, formalizado pela Portaria n.º 278/2016 - fls. 43, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de dezembro de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 02368/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [14318/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Josefa Batista Gomes, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Senhora Josefa Batista Gomes, formalizado pela Portaria n.º 260/2016 - fls. 43, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de dezembro de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 02369/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [14319/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Jose Leite Filho, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Senhor Jose Leite Filho, formalizado pela Portaria n.º 246/2016 - fls. 51, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de dezembro de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 02370/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [15061/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria Verônica da Silva Veras, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Senhora Maria Verônica da Silva Veras, formalizado pela Portaria n.º 301/2016 - fls. 44, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de dezembro de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 02339/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [15220/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Laudiceia dos Santos Nascimento, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15220/16, que trata da Aposentadoria por Invalidez do (a) Sr (a) Laudiceia dos Santos Nascimento, matrícula n.º 00.726-9, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Urbana, com lotação na Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por



unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02340/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [15225/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Eraldo Sergio Cavalcante Martins, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15225/16, que trata da Aposentadoria por Invalidez do (a) Sr (a) Eraldo Sérgio Cavalcante Martins, matrícula nº 00.621-1, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Urbana, com lotação na Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02341/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [15227/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Avamildo Dantas Morais, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15227/16, que trata da Aposentadoria por Invalidez do (a) Sr (a) Avamildo Dantas Morais, matrícula nº 28.295-2, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02342/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [15828/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Moacir do Carmo Tenorio Junior, Responsável; Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Ivan Lourenço de Pontes, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Ivan Lourenço de Pontes, matrícula n.º 07.503-5, ocupante do cargo de auxiliar de limpeza urbana, com lotação na Secretaria do Meio Ambiente do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02343/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [16300/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Helena de Lourdes Almeida Moura, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16300/16, que trata da Aposentadoria Voluntária do (a) Sr (a) Helena de Lourdes Almeida Moura, matrícula nº 18.828-0, ocupante do cargo

de Professora, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02344/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [16447/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria Aparecida de Alcantara, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16447/16, que trata da Aposentadoria Voluntária do (a) Sr (a) Maria Aparecida de Alcantara, matrícula nº 12.970-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02345/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [16449/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); José Carlos Batista da Silva, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16449/16, que trata da Aposentadoria Voluntária do (a) Sr (a) José Carlos Batista da Silva, matrícula nº 04.852-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, com lotação na Divisão de Abastecimento, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02346/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [16451/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria Adjanith Bezerra de Moura, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16451/16, que trata da Aposentadoria Voluntária do (a) Sr (a) Maria Adjanith Bezerra de Moura, matrícula nº 14.253-1, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica I, com lotação na EMEF Celso Furtado, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02347/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [16452/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Dione Diniz de Melo, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16452/16, que trata da Aposentadoria Voluntária do (a) Sr (a) Dione



Diniz de Melo, matrícula nº 16.575-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no Distrito Sanitário V, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02348/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [16454/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Dalila Josefa Souza da Silva, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16454/16, que trata da Aposentadoria por Invalidez do (a) Sr (a) Dalila Josefa Souza da Silva, matrícula nº 25.389-8, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02371/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [17525/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Francilma Rocha Teixeira, Gestor(a); Rosângela Maria Barbosa de Melo, Gestor(a); Francilma Rocha Teixeira, Interessado(a); Raimunda dos Santos Barros, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais Raimunda dos Santos Barros, formalizado pela Portaria nº 11/2014 - fls. 25, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de dezembro de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 02372/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [17590/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Francilma Rocha Teixeira, Gestor(a); Rosângela Maria Barbosa de Melo, Gestor(a); Francilma Rocha Teixeira, Interessado(a); Maria Anunciada dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Maria Anunciada dos Santos, formalizado pela Portaria nº 08/2014 - fls. 26, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de dezembro de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 02373/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [17592/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Francilma Rocha Teixeira, Gestor(a); Rosângela Maria Barbosa de Melo, Gestor(a); Francilma Rocha Teixeira, Interessado(a); Maria das Graças Lima Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade,

na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Maria das Graças Lima Silva, formalizado pela Portaria nº 10/2014 - fls. 26, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de dezembro de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 02374/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [17595/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Francilma Rocha Teixeira, Gestor(a); Rosângela Maria Barbosa de Melo, Gestor(a); Francilma Rocha Teixeira, Interessado(a); Maria Dalva Alves da Rocha, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Maria Dalva Alves da Rocha, formalizado pela Portaria nº 07/2014 - fls. 17, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de dezembro de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 02351/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [17650/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Aurinete Bezerra de Alecar, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Aurinete Bezerra de Alecar, matrícula n.º 96.424-7, ocupante do cargo de Agente Administrativa II, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02375/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [17673/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Francilma Rocha Teixeira, Gestor(a); Rosângela Maria Barbosa de Melo, Gestor(a); Francilma Rocha Teixeira, Interessado(a); Pedro Constantino de Sousa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Pedro Constantino de Sousa, formalizado pela Portaria nº 19/2014 - fls. 27, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de dezembro de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 02349/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [04983/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Armando Viana Leite, Gestor(a); Armando Viana Leite, Interessado(a); Maria Lindete Leonel dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de



Contribuição do(a) Sr(a). Maria Lindete Leonel dos Santos, matrícula n.º 5723, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02350/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [07710/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a); Maria da Conceicao Arruda de Azevedo, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria da Conceição Arruda de Azevedo, matrícula n.º 130.466-6, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02352/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [08076/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Santana Vieira Brasil, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Santana Vieira Brasil, matrícula n.º 141.723-1, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02353/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [08953/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza, Gestor(a); Antonio Vicente de Lira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Antônio Vicente de Lira, matrícula n.º 9088, ocupante do cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Caaporã/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02354/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [08954/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza, Gestor(a); Maria Lúcia de Souza Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria Lúcia de Souza Silva,

matrícula n.º 149, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Caaporã/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02355/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [08977/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza, Gestor(a); João Francisco da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) João Francisco da Silva, matrícula n.º 5137, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Caaporã/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02356/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [09499/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a); Luiz Severino da Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Luiz Severino da Silva, matrícula n.º 5.815-7, ocupante do cargo de Mecânico de Máquinas Pesadas V 17, com lotação no Departamento de Estradas e Rodagens, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02357/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [11837/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza, Gestor(a); Wilton Alencar Santos de Souza, Interessado(a); Eliane Ferreira Monteiro Pereira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Eliane Ferreira Monteiro Pereira, matrícula n.º 619, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Caaporã/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02363/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [14072/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Fábio Tyrone Braga de Oliveira, Gestor(a); Denilson Pereira Rodrigues, Interessado(a); Adriana Cisleide Alves, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta

data, ACORDAM em: I. TOMAR CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, ora analisada, em relação à especificação contida no anexo I do termo de referência na qual possibilita a locação de veículos destinados ao serviço de limpeza e organização do município, cujo ano de fabricação seja acima de 1975; impropriedade dos demais itens denunciados; II. JULGAR IRREGULAR o pregão presencial nº 025/2017, bem como do contrato dele decorrente, em virtude das seguintes constatações: a) indicação de marca ou modelo no anexo I do termo de referência; b) ausência de registro de informações no TRAMITA e no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA do município; c) justificativa da especificação da marca ou modelo para o item 26 e do ano de fabricação mínimo de 1990; d) especificação contida no anexo I do termo de referência na qual possibilita a locação de veículos destinados ao serviço de limpeza e organização do município, cujo ano de fabricação seja acima de 1975; III. APLICAR MULTA ao Prefeito Fábio Tyrone Braga de Oliveira, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o equivalente 63,48 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; IV. RECOMENDAR à atual Administração Municipal de Sousa para que observe, estritamente, as disposições constitucionais e infraconstitucionais, evitando a reincidência da falha em ocasiões futuras. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 02364/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [17456/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Leontino Quirino da Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Leontino Quirino da Silva, formalizado pela Portaria nº 2117, fls. 42, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 12 de dezembro 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 02365/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [18457/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Osvaldo Espinola Neto, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Osvaldo Espinola Neto, formalizado pela Portaria nº 2556, fls. 61, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 12 de dezembro 2017.

Ata da Sessão

Sessão: 2882 - Ordinária - Realizada em 05/12/2017

Texto da Ata: ATA DA 2882ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2017. Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro

Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo, convidados a compor o quorum em virtude das ausências justificadas dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou bom dia a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Presente à sessão, a douta advogada da Autarquia de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dra. Rayssa Kallyne Cruz de Luna, OAB/PB 21.286. Foram adiados para a sessão do dia 12 de dezembro do corrente ano, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados, os Processos TC N.ºs. 02219/13 e 18457/17 – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e os Processos TC N.ºs 05679/10, 09198/10, 09245/10, 16251/13, 13959/17, 01709/10, 15067/11, 00671/10 e 08856/11 – Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram, ainda, adiados para a sessão do dia 19 de dezembro do corrente ano, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados, os Processos TC N.ºs 13639/17, 18866/17, 15113/17, 15117/17, 15119/17, 15122/17, 15139/17, 06918/06 e 01547/10 – Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Dando início à pauta de julgamento, foi solicitada a inversão no tocante ao item 68(Processo TC N.º 17592/13). Desta forma, na Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC N.º 17592/13. Concluso o relatório, a advogada da parte interessada, Dra. Elaine Maria Gonçalves, OAB/PB, estava presente, mas declinou do uso da palavra. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Sheyla. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO de 120 (cento e vinte) dias ao Senhor Romero Rodrigues Veiga para que adote as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Campina Grande, quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, conforme relatório da Auditoria, de tudo dando ciência a esta Corte sob pena de repercussão negativa nas contas prestadas e aplicação de multa, além das demais penalidades aplicáveis ao caso. Retomando a ordem da pauta, PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC N.º 06101/17. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas opinou pela regularidade da licitação. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Relator Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC N.º 01694/17. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dr. Marcílio. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias para que o gestor do Município de São João do Rio do Peixe adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, conforme relatório de fls. 202/207, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa. Na Classe “F” – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC N.º 10469/13. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Isabella. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR PROCEDENTE a denúncia, relativamente às servidoras Michele Cavalcanti de Araújo Melo e Janaina Carla de Araújo Melo, sobrinhas do gestor municipal denunciado, exceto quanto ao período em que exerceram cargos políticos (Secretário Municipal), e à contratada Pauliene Roberta da Silva Paiva, filha do Secretário Municipal de Administração, por se tratarem de situações alcançadas pela Súmula Vinculante nº 13, e IMPROCEDENTE quanto às demais situações apontadas, em razão da inaplicabilidade da citada Súmula Vinculante; APLICAR A MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 42,31 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), ao Senhor Tarcísio Saulo de Paiva, Ex-Prefeito Municipal de Gurinhém, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, considerando a constatação de prática de nepotismo, no decorrer de sua gestão, nos



termos da Súmula Vinculante nº 13, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; RECOMENDAR à atual Administração Municipal de Gurinhém no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e demais legislações cabíveis à espécie, bem como ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, sem olvidar dos entendimentos jurisprudenciais de aplicação obrigatória “erga omnes” e vinculante, evitando a repetição da grave irregularidade ora apreciada; DETERMINAR a comunicação da presente decisão às partes; e REPRESENTAR ao Ministério Público Estadual acerca das irregularidades constatadas nos presentes autos para adoção das medidas de sua competência. Na Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSOS TC N°s 17513/16, 17514/16, 17516/16, 17520/16, 17732/16, 17733/16, 17734/16, 17737/16, 17754/16, 17785/16, 17815/16 e 17820/16, Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas compartilhou o entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSOS TC-N°s. 17418/17 e 18460/17, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC N°s 10412/16, 17919/16, 09320/17, 12367/17 e 18661/17. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas compartilhou o entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.. Relator Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSOS TC N°s 01570/17, 04702/17, 08104/17, 08114/17, 10039/17, 11711/17, 12164/17, 13362/17, 13426/17 e 13963/17. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou às manifestações anteriores. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que os gestores responsáveis adotem as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro dos atos concessivos e de responsabilização da autoridade omissa. PROCESSOS TC N°s 13501/16, 16995/16, 04808/17, 06052/17, 07732/17, 18679/17 e 18744/17, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas compartilhou o entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC N°s 16549/16, 04491/17, 05003/17, 09028/17, 11825/17, 18700/17 e 18707/17. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas compartilhou o entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC N° 18122/16. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas compartilhou o entendimento da Auditoria, mas, como a mera irregularidade material em termo de grafia não seria suficiente para elidir a legalidade do ato, opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria, observando que o nome correto da aposentanda é Terezinha Alves Maciel, conforme certidão de casamento as fls. 04; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC N° 18455/17. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas compartilhou do entendimento da Auditoria, mas, como a mera irregularidade material em termo de grafia não seria suficiente para elidir a legalidade do ato, opinou pelo devido registro. Colhidos os

votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão, observando que o nome correto da servidora falecida é Maria Odineide Marques Felício, conforme consta da sua certidão de casamento e óbito; e DETERMINAR o arquivamento dos autos.. Na Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC N° 08039/12. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dr. Marcílio. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, acompanhando o voto do Relator, DECLARAR o descumprimento do Acórdão AC2 TC 00771/17; APLICAR MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Senhor Dinaldo Wanderley Filho, Prefeito Municipal de Patos, em virtude do descumprimento de decisão desta Corte, com fundamento no art. 56, IV da LOTCEPB, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias ao Senhor Dinaldo Wanderley Filho para dar cumprimento da decisão contida no Acórdão AC2-TC-04657/2014, bem como, para apresentar a documentação reclamada pelo órgão de instrução em seu relatório de fls. 3.832/3.833, sob pena de nova multa e outras cominações legais; e REMETER cópia dos autos ao Ministério Público Comum, para que este julgue a conveniência e oportunidade de interpor a ação competente. PROCESSO TC N° 04825/14. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Sheyla. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, acompanhando o voto do Relator, DECLARAR o descumprimento da decisão constante do Acórdão AC2 TC 00069/17, no que se refere principalmente à multa aplicada ao Senhor Waldson Dias de Sousa; ACIONAR a Procuradoria-Geral do Estado, a fim de instaurar procedimento visando à cobrança (administrativa) da quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), devidamente atualizada, em face do Senhor Waldson Dias de Souza, relativa ao não recolhimento voluntário de multa aplicada por esta Corte de Contas; e ENVIAR os autos à auditoria, com vistas a subsidiar a análise da efetiva disponibilização, no portal oficial do Governo do Estado da Paraíba, de todas as informações referentes às despesas, receitas e gestão de pessoal da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no âmbito do Município de Santa Rita. Relator Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC N° 02651/08. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas considerando o cumprimento da decisão, opinou pela legalidade do ato e pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, acompanhando o voto do Relator, JULGAR cumpridas as Resoluções RC2-TC-00035/17 e RC2-TC-00085/17; JULGAR LEGAL E CONCEDER registro ao ato aposentatório em apreço; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. PROCESSO TC N° 15116/12, oriundo da Paraíba Previdência – PBPREV. Concluso o relatório, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Elvira. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, acompanhando o voto do Relator, JULGAR cumprida a Resolução RC2-TC- 00070/16; e ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor da PBPREV adote as medidas necessárias referente ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de aplicação de multa, em caso de omissão e/ou descumprimento. O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos solicitou para agendar, extraordinariamente, para referendo da medida cautelar nele emitida, o Processo TC N° 18772/17, que trata de representação oferecida pelo Ministério Público de Contas, com pedido de emissão de cautelar, subscrita pelo Procurador Geral Luciano Andrade Farias e pelo Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, em face do Prefeito de Cabedelo, Senhor Wellington Viana França, acerca de suposta contratação irregular de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área administrativa e financeira em administração pública - consultoria e assessoria jurídica (período de 18/09/2017 até 31/12/2017) no total de R\$ 35.000,00, decorrente de inexigibilidade de licitação processada sem a observância dos requisitos legais, no qual, através da DECISÃO SINGULAR DS2-TC- 00056/17, EMITIU medida cautelar visando DETERMINAR ao Prefeito de Cabedelo, Senhor



WELLINGTON VIANA FRANÇA, a SUSPENSÃO de quaisquer procedimentos administrativos em curso ou por vir, destinados ao empenho, liquidação ou pagamento decorrente do Contrato nº 00261/2017, firmado pela Prefeitura de Cabedelo e MACENA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (CNPJ: 19.809.515/0001-65), até que haja o julgamento de mérito da Inexigibilidade 020/2017 que deu causa ao ajuste aqui citado, com fixação do prazo de 15 (quinze) dias à mesma autoridade, bem como à contratada, oficiando-lhes por via postal, para que enviem a esta Corte o inteiro teor dos autos do procedimento administrativo, inclusive as publicações de estilo. O nobre Procurador de Contas opinou pela homologação da cautelar, e que, no mérito, o douto Relator determinasse ao município a suspensão do contrato. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, acompanhando o voto do Relator, REFERENDAR a Decisão Singular DS2 TC 00056/2017; e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria da Segunda Câmara, para as providências de sua alçada. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que não havia processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 05 de dezembro de 2017.

4. Alertas

Processo: [19296/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Interessados: Sr(a). José Gervázio da Cruz (Gestor(a)), Sr(a).

Antonio Farias Brito (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01661/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caturité, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). José Gervázio da Cruz e Sr(a). Antonio Farias Brito, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: em relação ao balancete do mês de outubro de 2017, assim como mencionado nos alertas referentes aos balancetes dos meses anteriores, não serão considerados para os fins de apuração dos gastos com Educação e Saúde, as despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversas daquelas relativas à arrecadação de impostos e transferências de impostos, além do que, Não houve transmissão por parte do Município de Caturité, dos dados referentes à EDUCAÇÃO (SIOPE), relativamente aos 5 bimestres.

Processo: [19588/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Interessados: Sr(a). Magna Madalena Brasil Risucci (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01663/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Fagundes, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Magna Madalena Brasil Risucci, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) proceder à correta indicação das contas bancárias e das respectivas fontes de recursos, sob pena de exclusão das despesas vinculadas a contas diversas ou impróprias, conforme o caso, quando das elaborações dos índices de aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS e em Magistério (FUNDEB 60%); e b) transmitir para os Sistemas de Infomações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE e em Saúde - SIOPS os dados concernentes aos 05 (cinco) bimestres de 2017.

Processo: [19594/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Interessados: Sr(a). Antonio Gomes da Silva (Gestor(a)), Sr(a).

Carlos Alberto Ferreira Ramos (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01662/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mari, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Antonio Gomes da Silva e Sr(a). Carlos Alberto Ferreira Ramos, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: em relação ao balancete do mês de outubro de 2017, não houve transmissão por parte do Município de Mari dos dados referentes à SAÚDE (SIOPS) à EDUCAÇÃO (SIOPE), relativamente aos 5 bimestres.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [01377/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessado(s): Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)), Valdemir Martins Galdino Junior (Assessor Técnico), Diego de Almeida Santos (Assessor Técnico)

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Abertura do Processo Administrativo; Mapa comparativo dos preços ofertados por todos os licitantes; Propostas com preços finais; Ata de Registro de Preços.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [10651/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessado(s): Giovanna Kluppel Silva Guedes Pereira (Assessor Técnico), Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

- Abertura do procedimento de Processo Administrativo; - Mapa comparativo dos preços ofertados por todos os licitantes; - Propostas com preços finais; - Ata de Registro de Preços juntamente com a publicação

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [69060/17](#)

Número da Licitação: 00025/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de 2.400 metros de Tubos em PVC DEFOFO, destinados à retirada de vazamentos e para reforço da rede de abastecimento de água do Loteamento Cidade Verde – Bairro das Indústrias, localizada na Cidade de João Pessoa - PB.

Data do Certame: 27/12/2017 às 10:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [79532/17](#)
Número da Licitação: 00012/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: O EDITAL É DEMAIS INFORMAÇÕES ENCONTRAM-SE AS DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS PELO TELEFONE 3266-1033, NO HORÁRIO DAS 8:00 ÀS 12:00, ATÉ O DIA 14/12/2017.
Data do Certame: 19/12/2017 às 09:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO
Valor Estimado: R\$ 300.400,00
Observações: INFORMAÇÃO REINSERIDA NO SISTEMA PELO FATO DE NÃO CONSTAR NO TRAMITA O EDITAL EM PDF, SEGUNDO QUESTIONAMENTOS DE EMPRESAS INTERESSADAS A PARTICIPAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [82554/17](#)
Número da Licitação: 00111/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de combustíveis destinados a atender a Frota Veicular Própria e/ou locada a Edilidade até o fim do exercício de 2018
Data do Certame: 29/12/2017 às 08:00
Local do Certame: Rua Solon de Lucena,26 centro
Valor Estimado: R\$ 2.992.700,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Documento TCE nº: [82774/17](#)
Número da Licitação: 00043/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
Data do Certame: 27/12/2017 às 10:00
Local do Certame: NA SALA DA CPL - RUA DOM ADAUTO Nº 11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [82816/17](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DO PREÇO DE BOMBA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA VEICULAR PRÓPRIA E LOCADA À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/PB, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018.
Data do Certame: 04/01/2018 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão/PB
Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <http://www.riachao.pb.gov.br/licitacoes/>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia
Documento TCE nº: [82833/17](#)
Número da Licitação: 01006/2017
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente aos lotes descritos a seguir, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste EDITAL: Contratação de empresa especializada para Obras do Sistema de Abastecimento de Água Terra Molhada, nas comunidades Caiçara I e Terra Molhada, no Município de Cajazeiras/PB (LOTE 01) e Sistema de Abastecimento de Água Maia, nas comunidades Boa Vista, Maia, Lages, Morros I e Juncos, no Município de São José de Piranhas/PB (LOTE 02)
Data do Certame: 15/01/2018 às 09:30
Local do Certame: SALA DE VÍDEO CONFERÊNCIA SEIRHMACT - DER
Valor Estimado: R\$ 6.797.559,80

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: [82857/17](#)
Número da Licitação: 00022/2017
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de vigilância armada.
Data do Certame: 20/12/2017 às 09:30
Local do Certame: Defensoria Pública do Estado da Paraíba - CPL
Valor Estimado: R\$ 436.542,24

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: [82859/17](#)
Número da Licitação: 00023/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Alimentação.
Data do Certame: 20/12/2017 às 15:00
Local do Certame: Defensoria Pública do Estado da Paraíba - CPL
Valor Estimado: R\$ 3.456.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [82867/17](#)
Número da Licitação: 00052/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para locação de palco, som, gerador, banheiros químicos e seguranças, destinados as festividades de Réveillon e Emancipação Política 2018 - 56º Aniversário deste município, que ocorrerão em praça pública deste município
Data do Certame: 22/12/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [82887/17](#)
Número da Licitação: 00124/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PARALELEPÍPEDO PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Data do Certame: 03/01/2018 às 08:30
Local do Certame: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [82895/17](#)
Número da Licitação: 00053/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de equipamentos para o Fundo Municipal de Saúde.
Data do Certame: 21/12/2017 às 10:00
Local do Certame: Sala de Licitações sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 81.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [82897/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA REALIZAR SERVIÇOS DE PODAGEM, JARDINAGEM, DESOBSTRUÇÃO DE BUEIROS E GALERIAS E OUTROS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/PB.
Data do Certame: 20/10/2017 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão/PB
Valor Estimado: R\$ 199.808,31
Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <http://www.riachao.pb.gov.br/licitacoes/>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [82899/17](#)
Número da Licitação: 00368/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR
Data do Certame: 05/01/2018 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA



Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [82907/17](#)
Número da Licitação: 00378/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVO E BOLSA DE COLOSTOMIA
Data do Certame: 03/01/2018 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
Documento TCE nº: [82911/17](#)
Número da Licitação: 00013/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição de equipamentos e materiais (motocultivador e kit de irrigação) contrato de Repasse nº 775615/2012, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, visando atender as necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP.
Data do Certame: 28/12/2017 às 10:00
Local do Certame: Sala de reunião da SEDAP. Centro Administrativo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [82914/17](#)
Número da Licitação: 00054/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para locação de estrutura e equipamentos para festividades que venha ser realizadas no município de Salgado de São Félix durante o exercício de 2018
Data do Certame: 21/12/2017 às 13:00
Local do Certame: Sala de Licitações sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 96.500,00

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás
Documento TCE nº: [82917/17](#)
Número da Licitação: 00014/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de revestimento vinílico, bem como regularização do piso elevado, nas quantidades e especificações constantes no Anexo 2 – Termo de Referência.
Data do Certame: 29/12/2017 às 10:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Observações: DATA: 29/12/2017 10h00min (Horário de Brasília) Informações e esclarecimentos disponíveis em <http://www.pbgas.com.br/?p=5965>

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [82927/17](#)
Número da Licitação: 00054/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA OS DIVERSOS CAMPI, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB. CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I DO EDITAL.
Data do Certame: 10/01/2018 às 09:00
Local do Certame: BB Licitações
Valor Estimado: R\$ 17.353,84

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: [82934/17](#)
Número da Licitação: 00030/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais didáticos e de expediente, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Riachão do Bacamarte.
Data do Certame: 27/12/2017 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [82935/17](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO PARA O ANO DE 2018.
Data do Certame: 03/01/2018 às 15:00
Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [82936/17](#)
Número da Licitação: 00401/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE RAQUETES DE PALMA
Data do Certame: 28/12/2017 às 10:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS-SEAD/PB

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [82939/17](#)
Número da Licitação: 00052/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI PARA OS DIVERSOS CAMPI DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 04/01/2018 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes_e.com.br

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [82941/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, 0 (ZERO) KM, TIPO PASSEIO, CONFORME DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.
Data do Certame: 27/12/2017 às 10:00
Local do Certame: RUA ALMISA ROSA, SN - NOVA PALMEIRA-PB

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/10/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [68212/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA REALIZAR SERVIÇOS DE PODAGEM, JARDINAGEM, DESOBSTRUÇÃO DE BUEIROS E GALERIAS E OUTROS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/PB.